



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215- 4217
www.picos.pi.gov.br



DECRETO nº 54/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Picos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, III, da Lei Orgânica do Município de Picos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Picos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Picos.

Art. 2º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de vuela ou assemelhados.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

Art. 5º - São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:

I - o volume da edificação, para os imóveis edificados;

II - a testada do terreno, para os imóveis não edificados;

Art. 6º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é calculada da seguinte forma:

I - tratando-se de imóvel edificado, na seguinte conformidade:

a) imóveis utilizados exclusivamente como residência, será devido anualmente o valor de 1,0% (um por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Picos) por metro quadrado da área do imóvel.

b) imóveis utilizados para comércio, indústria e serviços, será devido anualmente o valor de 2,0% (dois por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Picos) por metro quadrado da área do imóvel.

c) nos imóveis pertencentes à União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e subsidiárias, assim como empresas públicas e sociedades de economia mista, será devido o valor de 1,0 % (um por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Picos) por metro quadrado da área do imóvel.

Parágrafo Único - Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo Município.

Art. 7º - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo serão efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, em carnê e/ou DAM, aplicando-se as normas relativas a este tributo.

Art. 8º - O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br



Art. 9º - Não se incluem nas disposições deste decreto a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 48/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE MAIO DE 2017.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal